



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000435661

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1007504-50.2024.8.26.0438**

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10.561

APELAÇÃO Nº: 1007504-50.2024.8.26.0438

COMARCA: PENÁPOLIS

APELANTE: LOADIR VERGINASSI

APELADO(A): BANCO BMG S/A

JUIZ(A) DE DIREITO: VINÍCIUS GONÇALVES PORTO NASCIMENTO

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 174/184, cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedente a ação ajuizada por LOADIR VERGINASSI em face de BANCO BMG S/A, para (a) declarar a inexistência da dívida apontada na inicial, (b) determinar que o réu se abstenha de praticar atos de cobrança e de incluir o nome do consumidor em cadastros de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

proteção ao crédito com base nos débitos objeto da ação e para (c) condenar o réu ao pagamento de dano material, repetição do indébito, a ser apurado em cumprimento de sentença. Em razão da sucumbência recíproca, as partes foram condenadas ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios fixados em R\$500,00.

O autor apela a fls. 189/207 postulando a procedência total da ação.

Foram apresentadas contrarrazões a fls. 211/218.

É o relatório.

As partes informaram a fls. 282/285 que formalizaram acordo.

Assim, havendo acordo, deixa de existir o litígio.

Diante do pedido das partes, cabível a homologação do acordo, com a extinção do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIANTE DO EXPOSTO, **HOMOLOGO** o
acordo celebrado pelas partes, nos termos dos artigos 932, inciso I e 922 do Código de
Processo Civil, e **JULGO PREJUDICADO** o recurso.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator